

LEI Nº 1.657, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Estabelece multa as concessionárias de serviço público quando do mau atendimento e dá outras providências".

Autor: Vereador JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As concessionárias de serviço públicos, LIGHT, CEDAE e TELERJ, ficam sujeitas a Multa pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, quando não prestarem os serviços corretamente.

Art. 2º - As denúncias a Prefeitura será feita pelo mínimo de cinco pessoas.

Art. 3º - A multa será de 20 (vinte) UFINIGs, e em caso de reincidência dobrará sucessivamente.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, no prazo de 60 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos depois de regulamentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

EDESIO DA CRUZ NUNES
Secretário Municipal do Gabinete Civil

1.657

PROJETO Nº 263 / 89

José Mendonça

Publicado 21 / 12 / 89

W Gentual